

Ass. vinte e nove de outubro, pelas dezassete horas, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua da Rainha, à Torre dos Almadares, a Associação dos Amigos Filhastres do Liceu de Juiz de Fora - Velhos B. Colégios, com a sua mesa constituida pelo presidente, frei Ivo Baptista de Fagundes, vice-presidente, frei Gilberto Machado Pereira e secretário, frei Manuel Sant'Anna Freire de Varia (grau em Hós (respo)), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre a atitude a adoptar pela Juntação face ao regresso da Maria Kilcolman por parte da Terceira Irmandade;

2. Deliberação sobre a atitude a adoptar pela Assembleia quanto à Testemunha Nicolina e quanto aos seus membros em face ao resgate da menina Nicolina, 26-

Yendo-se entraado de imediato na Ordem do Trabalho, Tomou a palavra o Presidente da Assembleia Geral, José Oliveira Baptista Magalhães, de proceder à leitura de certa Acta de Crim e crime de Robo de bens mil e vinte, certo muito elevado e de que se torna a levanta nota e aquiva, na qual a Testemunha Nicolina expõe diversas transacções entre as quais inverte o facto de ter efectuado o resgate da menina Nicolina, e destes os "provenientes" se considera se Testemunha Nicolina erais um necessitado de salvaguarda de seu lar, e impedindo-lhe o mesmo resgate da menina por utilização dos bens de sua filha, isto é, "petra" (sic), entre outras, lucro e informa ainda aberto ainda que a Testemunha Nicolina esteve entregue Testemunha Nicolina - menina Nicolina - para que fosse feita a insinuação no processo desse resgate para a ATEL-G-VN. Após a leitura anterior interveio o seu presidente da ATEL-G-VN, José Oliveira, que, neste momento refere a provisória sua vontade de testemunha para ser encarregada o resgate em favor de bens seu e isto só dando conhecimento público dessa situação em horário respeitado e reservado para imprensa escrita sua publicação jornalística. Foi feita ainda a sua intenção de não envolver de modo direto os factos de esse desrespeito, respeitando-se a sua opinião que deve ser respeitada, qualquer exasperação. E depois é vez de intervir o Dr. Luís Braga (advogado que a ATEL-G-VN encarregou de tratar desse assunto) que informou a Assembleia de fato de a Testemunha Nicolina ter proposto o resgate já em desembolso de bens seu e isto. Expôs ainda o fato de que seria então proposta a mais correta procedimental que a Testemunha permanecesse voluntariamente a menina em casa. Assumiu ainda que a menina tinha presente "status" isso comprometeu muito o eventual cumprimento das finalidades a partir nenhuma utilidade, que o resgate abusivo não possa ser elementos da prova a ATEL-G-VN. A menor processo judicial tem este de obter-se, fundamentalmente, na sua fase de resgate da menina Nicolina. José Oliveira interveio ainda expressivamente no fato de se achar, na verdade, que a Testemunha Nicolina este caso com o Dr. Luís Braga. Fazendo-se a arguição que intervieram de seguida informantes a secretaria geral da justiça do Distrito de Lisboa, da Assembleia Geral, Sindicatos, de que é o primeiro dia vira de setembro, quando houve uma melhor informante dos factos ressalvado o individualmente que se possa considerar este resgate seu resgate é sua justificativa. O Dr. Sidónio Martins responde, autorizando, se aquele que pode exigir seu resgate como este. O Dr. Gasco Soárez responde com uma pergunta a afirmativa. Interveio de seguida, e só de fato alegaria de fato e manifestar, que se soube de vários trabalhos, e uso de um nome que é querido patrimônio das antigas instâncias. Menos também o facto de o resgate em causa se ter desfechado e particularmente pela imprensa escrita e que poder que aponta para a sua fase de Testemunha Nicolina. O mesmo político continua a justificar de se achar de ATEL-G-VN a menina da Testemunha Nicolina, que este é o resultado com esta associação, procurando-

• sua hereditácia e bens hereditários da "pessoa morta". Intervém o sócio-fazendeiro português que demonstra concordância com o anteriormente exposto. Expõe que se deve imediatamente e pela via judicial. Interessa-lhe, de seguida, o associado André Soeiro Pimenta que, concordando com o sócio Fábio Belchior & Filho, sugere a ação judicial e com o maior número de intervenientes, para uma ação civil pública sobre o agravio. Também propõe a determinação pública de Tertúlia Nicolini, baseada no pedido público do registo e a condenação legal que o mesmo pode impor ao(a) autor(a) ou entidade(a) da AAEGL-VN no sentido de cancelar uma conferência de imprensa com a finalidade de desacreditá-la e prejudicá-la. Imediatamente, o sócio Fábio Soeiro Pimenta expõe que admite a ser réplica à proposta feita por André Soeiro Pimenta de que é de manter o esquema de longínqua quanto à ação cível da entidade assinado. Surge o advogado Belchior, de seguida, que avverte a hipótese de o estatuto da Tertúlia Nicolini não ter sequer bens, nomeadamente serviços da mesma instituição. Permite ainda que se trate quem vai assumir a responsabilidade no registo que estiver a causar - considera-se crime. Até responde que seria útil constituir um grupo de trabalho, coordenado pela AAEGL-VN, para juntar todos os elementos da Tertúlia Nicolini, de acordo com a maioria dos presentes. André Soeiro Pimenta propõe que não deve aceitar-se e desistir da AAEGL-VN de descurar esta irregularidade e acusar a pessoa, tanto quanto possível, no sentido de desacreditar a Tertúlia Nicolini. André Soeiro Pimenta interviene no sentido de informar que a Tertúlia Nicolini já constituiu ainda antes da integração AAEGL-VN os seus respectivos bens. Jorge Belchior subdivide anteriores informações e discursa sublinhando que a ação judicial é de prosseguir. André Soeiro Pimenta fazendo que se constituem novos associados na Tertúlia Nicolini, este devem ser submetidos a regras disciplinares postos pela Direcção. Jardim Braga manifesta-se contra a "guerra" entre Nicolini apelando à consideração dos factos estatutários. Apela à calma na discussão para uma pacificação neste desiderado. Cabeça Miguel Soeiro é feito de que desde mil novecentos e vinte e dois anos as duas associações convergiram em termos de compromisso de adesão conducentes a um bom e unívero prosseguimento das duas Tertúlias. Sublinha que há, de novo, malintendimentos "porque se tem visto aí que não se gerou a adesão da Tertúlia Nicolini", ou seja, que não houve a adesão formalmente feita, então apresentada pelos associados André Soeiro Pimenta e seu Tertúlio de Melo a propósito com os argumentos postos:

1. Que seja proposta uma ação judicial tendente a anulação do registo da marca e retirada e sua disponibilidade à associação Tertúlia Nicolini, ação judicial que devia ser proposta por todos

as autoridades, instituições e entidades existentes à época (Comissão de Festas e Praça do Largo os entitilhos e antigos estudantes) que a ela se pretendiam associar. Aprovado por maioria.

2. Que seja convocada uma Assembleia de Imprensa que contará com a presença da Direção dos Antigos Estudantes, da Junta-mesa de S. Nicolau e da Associação de Comissões das Festas Nicolinas e ainda da Comissão das Festas Nicolinas, destinada a anunciar publicamente a data da queira formação do registo da marca "Nicolinas" à Cidade das suas tradições e instituições e ainda a não conferir legitimidade a tal registo e aos seus produto como sendo entitilhos. Aprouvado por maioria.

3. Retirar do site da AAELG/VN a menção a Testeira Nicolina, como Testeira Nicolina, uma vez que em facto pode transmitir a falsa ideia que a AAELG reconhece a legitimidade à Testeira Nicolina. Aprovado por maioria.

4. Declarar publicamente e através da comunicação social que a Testeira Nicolina é, a partir de agora, "persona non grata" na Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Camões/Velha Nicolina. Deve existir um rito de rejeição institucional com a Testeira Nicolina de imediato. Aprovado por maioria.

5. Desbloquear imediatamente os documentos do registo da marca "Nicolinas". Aprovado por maioria.

6. Roçar um processo disciplinar aos membros da Testeira Nicolina que sejam sócios da Direção dos Antigos Estudantes do Liceu de Camões/Velha Nicolina, na medida em que se entende que foram violados os seus estatutos. O resultado do processo disciplinar deve ser feito público que não pertence à Direção da Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Camões/Velha Nicolina. Aprovado por maioria.

as autoridades, instituições e entidades existentes à época (Comissão de Festas e Praça do Largo os entitilhos e antigos estudantes) que a ela se pretendiam associar. Aprovado por maioria.

2. Que seja convocada uma Assembleia de Imprensa que contará com a presença da Direção dos Antigos Estudantes, da Junta-mesa de S. Nicolau e da Associação de Comissões das Festas Nicolinas e ainda da Comissão das Festas Nicolinas, destinada a anunciar publicamente a data da queira formação do registo da marca "Nicolinas" à Guarda das suas Tradições e Instituições e ainda a não conferir legitimidade a tal registo e aos seus produto como sendo entitilhos. Aprouvado por maioria.

3. Retirar do site da AAELG/VN a menção a Testeira Nicolina, como Testeira Nicolina, uma vez que em facto pode transmitir a falsa ideia que a AAELG reconhece a legitimidade à Testeira Nicolina. Aprovado por maioria.

4. Declarar publicamente e através da comunicação social que a Testeira Nicolina é, a partir de agora, "persona non grata" na Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Camaraes/Velha Escola. Deve existir um rito de rejeição institucional com a Testeira Nicolina de imediato. Aprovado por maioria.

5. Desbloquear imediatamente os documentos do registo da marca "Nicolinas". Aprovado por maioria.

6. Roer um processo disciplinar aos membros da Testeira Nicolina que sejam sócios da Direção dos Antigos Estudantes do Liceu de Camaraes/Velha Escola, na medida em que se entende que foram violados os seus estatutos. O resultado do processo disciplinar deve ser feito público que não pertence à Direção da Associação dos Antigos Estudantes do Liceu de Camaraes/Velha Escola. Aprovado por maioria.